



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2652

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal Nº 094/2021, de 10 de junho de 2021** - Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 094/2021**  
**De 10 de Junho de 2021**

*“Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção a contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 -  
CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
**Gabinete do Prefeito**

\_\_\_\_\_ **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 27 de maio de 2021 até 18 de Junho de 2021.

**§1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (delivery).

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar sua atividades com até (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** Excepcionalmente ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade do setor eletro-energético, das centrais de telecomunicações (call centers), posto de gasolina, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 3º.** Fica estabelecido e por tempo indeterminado para todas as pessoas o uso obrigatório de mascaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizados sempre que sair de casa,

I em todos os espaços públicos;

II equipamentos de transportes;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 -  
CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
**Gabinete do Prefeito**

III estabelecimentos comerciais industriais e de serviços;

IV taxis e transportes por aplicativos;

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no município de Elísio Medrado deverão exigir o uso de máscaras por seus clientes e colaboradores;

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20h, permitido os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades às 20h.

**Art. 7º.** Fica permitido os atos religiosos litúrgicos, com a limitação da ocupação de 50% da capacidade do local.

**Art. 8º.** Fica determinado a proibição de som automotivo ou quaisquer outros equipamentos de som em estabelecimentos comerciais e em vias públicas.

**Art. 9º** Ficam suspensos eventos e atividades, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos ou amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Art. 10º.** Os veículos de transportes de passageiros coletivos, públicos e privados na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Elísio Medrado deverão intensificar as normas de limpeza e desinfecção, com material adequado e disponibilização de álcool 70%.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 -  
CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11º.** Em caso de descumprimento deste decreto acarretará no fechamento do comércio, ou suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do estabelecimento. Caso exista a reincidência, o dono do estabelecimento será conduzido para a Delegacia de foro responsável;

**Art. 12º.** A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do Município.

**Art. 13º** Os órgãos especiais vinculados à Secretaria de Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento de quanto ao disposto nesse Decreto.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Elísio Medrado/BA,**  
**Em 10 de Junho de 2021.**

*Linsmar Moura Billencourt Santos*  
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 -  
CNPJ nº: 13.693.379/0001-04